



# religião e escola



# Apresentação

## Religião e escola nas democracias pluralistas

**N**as democracias contemporâneas – independentemente de serem elas entendidas como seculares ou pós-seculares –, já não se conta com a expectativa de que as instituições religiosas tenham suas zonas de influência confinadas ao âmbito do privado. Pelo contrário, o que se tem são atividades cada vez mais visíveis e vocais de representantes religiosos na esfera pública e especificamente junto ao Estado. Não que as relações de colaboração ou conflito entre igrejas e o poder estatal constituam propriamente uma novidade trazida pelas formações políticas atuais. Através da leitura dos artigos que compõem este dossiê, será possível observar que as controvérsias a respeito do secularismo atravessam as trajetórias históricas de longa duração de países tão dessemelhantes como Brasil, Argentina

e Canadá. No entanto, os próximos textos também mostrarão que as disputas em torno das fronteiras e limites da laicidade estatal têm se complexificado recentemente em decorrência do rápido declínio das religiões cristãs majoritárias, cujas lideranças constataam a olhos vistos a desnaturalização do seu poder hegemônico de influência sobre os agentes políticos.

A concorrência para acessar espaços do poder público, encabeçada por organizações religiosas não tradicionais (como no caso de evangélicos pentecostais e neopentecostais na América do Sul) ou mesmo não cristãs

---

A escrita desta introdução e a organização deste dossiê foram possíveis graças ao financiamento oferecido pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp), à qual agradecemos – processo n. 2022/13618-1, Fapesp, e processo n. 2021/14038-6, Fapesp. As opiniões, hipóteses e recomendações expressas nesta publicação são de responsabilidade dos autores e não necessariamente refletem a visão da Fapesp. Agradecemos também o apoio institucional oferecido pelo projeto Nonreligion in a Complex Future (NCF), financiado pelo Social Sciences and Humanities Research Council of Canada – 895-2019-1004.

(como no caso de muçulmanos na América do Norte ou na Europa Ocidental), acaba por tensionar, de um lado, a laicidade e a neutralidade do Estado – os principais fundamentos do secularismo – e, de outro, a liberdade religiosa – pilar de sustentação da democracia. É importante lembrar ainda que, em meio a essas contendas, há também um incremento da participação política daqueles que se apresentam sem filiação religiosa. As consequências desses processos concorrenciais se mostram com particular vigor no âmbito educacional, sobretudo quando o que está em jogo é a presença dessa ampla gama de atores, instituições e narrativas religiosas e não religiosos em escolas públicas. Em face dessa nova conjuntura pluralista, tornam-se inescapáveis as negociações em torno da confecção de arranjos legais e pedagógicos capazes de integrar concomitantemente expressões de fé religiosa, do *ethos* secular e mesmo da descrença no interior da educação escolar estatal.

A presença da disciplina ensino religioso na grade curricular de escolas públicas constitui um caso emblemático e de grande potencial analítico para a observação desses arranjos. No desenho dessa matéria escolar, uma das soluções encontradas para a integração das expressões mencionadas acima passa por uma configuração “não religiosa” do ensino religioso. Em tal configuração, são retirados aqueles espaços anteriormente existentes na disciplina dedicados a orações coletivas e práticas rituais semelhantes. Afastam-se também, nessa formatação, as orientações religiosamente justificadas de cunho moral e doutrinário. Os artigos “Reificação ética e cidadania: o caso do ensino religioso paranaense”, de Guilherme Borges e Henrique Fernandes Antunes, e “As associações inter-

-religiosas na construção do pluralismo religioso escolar no Brasil”, de Paula Montero, têm como foco justamente esse novo modelo de ensino religioso. Partindo de objetos distintos, ambos os textos apresentam a desconfessionalização da disciplina como resultado da urgência de se abarcar a crescente visibilidade da diversidade religiosa brasileira.

Diante dessa diversidade, já não soa mais factível imaginar a audiência do ensino religioso como homogeneamente cristã e especificamente católica. Logo, o objetivo dessa disciplina já não pode mais ser o de ensinar aos alunos os meandros de uma fé da qual todos eles comungam. No lugar de uma religião compartilhada, espera-se que os estudantes sejam irmanados a partir de uma mesma comunidade cívica. Em outras palavras, no contexto pluralista, os responsáveis pelo ensino religioso deixam de apresentá-lo e legitimá-lo como formador de “bons cristãos”. Ao invés disso, cumpre que a disciplina seja construída como formadora de “bons cidadãos”, conectando assim, de uma forma não antevista, as narrativas religiosas às narrativas da cidadania, que promovem uma lógica de igualdade entre as diferentes crenças e inclusive com a descrença.

Entretanto, o formato não confessional do ensino religioso não é o único pressuposto pelas legislações que norteiam a ministração dessa disciplina no Brasil. Em seu artigo “Ensino religioso nas escolas públicas: origem e desenvolvimento do projeto católico”, Luiz Antônio Cunha desvela um cenário em que diferentes prescrições oficiais, originadas cada qual a partir de uma reivindicação singular, procuram levar o ensino religioso para rumos não apenas distintos, mas contraditórios. Em outras palavras, o que se tem é um horizonte que Cunha caracteriza

como anômico, e que se manifesta dessa forma não devido à inexistência de dispositivos legais capazes de regular o tema, mas justamente pela multiplicidade de normas incompatíveis entre si e que apontam para soluções mutuamente excludentes. Por um lado, há prescrições que imaginam o ensino religioso enquanto confessional, conforme ele foi idealizado pelo projeto católico dos anos de 1930; por outro, em uma conjuntura na qual a realidade social das religiões se apresenta em acelerada pluralização, o ensino religioso também é imaginado como instrumento apto a introduzir os alunos no conhecimento de diversas tradições religiosas, sem proselitismo. Diante dessa dualidade, o que se vê é uma disciplina escolar cujo formato se transfigura em decorrência do pluralismo religioso, mas também em função do pluralismo jurídico.

A respeito dos embates entre os modelos confessional e não confessional de ensino religioso, é possível observar outros desenvolvimentos desse tema no artigo “Ensino religioso no Brasil e na Argentina: entre confessionalidades e laicidades”, escrito por Montero, Borges, Agostina Copetti e Sofía Armando. Com uma embocadura comparativa e transnacional, o texto está fundado na análise de decisões a que chegaram as Supremas Cortes dos dois países mencionados no título. Essas decisões tratavam justamente da legitimidade de se ensinar religião de maneira confessional em escolas públicas. Na Argentina, o veredito foi de que tal ensino deve se restringir ao aprendizado de história e filosofia das religiões. Por outro lado, no Brasil, o entendimento prevalecente foi no sentido de permitir o modelo confessional do ensino religioso em escolas públicas, pelo qual são ensi-

nados os preceitos doutrinários de uma religião específica. Ao longo da investigação, os autores fazem ver como diferentes noções de pluralismo religioso e laicidade atravessam o senso comum jurídico e as deliberações contrastantes a que chegaram os tribunais de cada país.

O artigo de Solange Lefebvre, “Da religião à espiritualidade na educação: rumo a uma regulamentação política da espiritualidade?”, também nos oferece uma análise internacional a respeito das relações entre religião e escola. Só que, nesse caso, o olhar não está voltado para um panorama sul-americano, mas sim anglo-saxão e, mais especificamente, localizado na província canadense do Quebec. Ali o que se tem é a emergência do conceito de espiritualidade nas políticas públicas educacionais. Tal como no caso do ensino religioso não confessional, essa emergência se dá na esteira de uma conjuntura de pluralização, a qual pressiona para que se promovam políticas capazes de abarcar estudantes religiosos e não religiosos. Entre essas políticas, está a criação de um serviço de cuidados espirituais nas escolas, o qual foi pensado para ser neutro e para substituir a presença de capelanias em locais educacionais públicos. Como afirma a própria autora: “Assistimos assim ao aparecimento de uma profissão encarregada dos cuidados espirituais, mas sem filiação às religiões institucionais”.

No Canadá, é possível ver esses indivíduos sem filiação religiosa específica conquistando cargos escolares que anteriormente eram reservados obrigatoriamente a religiosos. Já no Brasil, o que se constata é um movimento de certa maneira inverso: a ocupação de órgãos educacionais por parte de atores religiosos que antes não tinham lugar

ali. No artigo “Infância, conselhos tutelares e agendas conservadoras: ativismo religioso para além das fronteiras da escola”, Jacqueline Moraes Teixeira mostra que os conselhos tutelares têm servido de plataforma para que lideranças de igrejas e paróquias possam pautar o debate acerca da formulação e implantação de políticas públicas escolares para crianças e adolescentes. Mas é interessante notar que esse movimento de ocupação dos conselhos não se dá apenas entre representantes católicos, mas também por parte de porta-vozes de grupos cristãos minoritários que antes não tinham qualquer acesso às decisões relativas ao norteameritamento da educação estatal. Nesse sentido, a despeito das diferenças entre os contextos canadense e brasileiro, tanto o serviço espiritual identificado por Lefebvre quanto a ocupação de cargos examinada por Teixeira só podem se dar em ambientes de diversificação religiosa.

Cumprir notar ainda que as prescrições estabelecidas para as escolas públicas também acabam por impactar grupos educacionais privados. É o que nos apresenta o artigo “Diversidade religiosa: o motor da desconfessionalização do ensino religioso em escolas confessionais”, de Dirceu André Gerardi. O estudo mostra que, quando o que está em jogo é a temática do respeito às diferenças religiosas, mesmo escolas católicas, evangélicas e judaicas do Brasil acabam tendo seus ordenamentos curriculares

e suas propostas pedagógicas perpassados por determinações estabelecidas originalmente para o ensino municipal, estadual e federal. Em resumo, no tratamento do pluralismo religioso, as zonas de influência da educação pública vão para além das instituições que estão sob a alçada estrita do Estado, englobando até mesmo escolas particulares. Logo, essas escolas se apresentam, elas também, como um termômetro revelador do que se passa com as regulações educacionais públicas acerca da diversidade.

Dessa forma, esperamos que os textos deste dossiê contribuam para uma maior compreensão das consequências que conjunturas religiosamente heterogêneas acarretam para o sistema de educação escolar estatal. Seja enfocando o Brasil, a Argentina ou o Canadá, seja levando em conta o ensino religioso, profissões de cuidado, conselhos tutelares ou até mesmo instituições privadas, os artigos aqui reunidos mostram que as diversidades religiosas e não religiosas acabam por levar para o interior das escolas um sem-número de lógicas, narrativas e imaginários capazes não só de fortalecer, mas também de tensionar os parâmetros da democracia pluralista, que são justamente o alicerce dessa multiplicidade.

**Paula Montero**  
**Guilherme Borges**